



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Agricultura

Ofício nº 150/2019 - SMAG

Araucária, 24 de abril de 2019.

À Senhora  
TATIANA ASSUITI NOGUEIRA  
VEREADORA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ARAUCÁRIA-PR

Assunto: **PROJETO HORTA EM CASA**

Prezada Senhora:

Venho através deste, responder a indicação nº 103/2019, referente ao Projeto Horta em Casa, da Vossa Senhoria Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

Por oportuno, venho esclarecer que o objeto da indicação nº 103/2019, já existe e está em funcionamento, seguindo as regulamentações estipuladas em lei.


Reitero que foram atendidas, no ano de 2018, 11(onze) entidades: CMEI Jardim do Conhecimento, CMEI Tietê, Escola Andreia Dias, Escola Deputado Vespertino Ferreira Pimpão, Escola Jacomel, Escola Joelma, Escola Rui Barbosa, Escola Werka, Adolescente Aprendiz ? Tindiquera, Loteamento Arvoredo 2 e APMI.

No ano de 2019 estão sendo adquiridas mudas de hortaliças para atendimento do público interessado e alvo da lei vigente, com acompanhamento de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, nestes locais.

Encaminho em anexo as legislações relacionadas.

Certos da atenção dispensada ao presente, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
DAYANE NAVARRETE STALL  
Secretária Municipal de Agricultura

PROTOCOLO Nº	1933/2019
EM:	24./04/2019
FUNCIONÁRIO Nº	20321 A



LEI Nº 3327/2018

**"Cria os Programas de Fomento à Produção Agropecuária da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Araucária".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DOS PROGRAMAS DE FOMENTO

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A presente lei visa fomentar, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAG), ou outra Secretaria que possa vir a substituí-la, o desenvolvimento agropecuário do Município, através do incremento das atividades agrícolas e pecuárias, com incentivos que visam a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, empregos, renda, estrutura e melhoria da qualidade de vida dos habitantes rurais do município, através da criação dos programas descritos no Art. 2º, desta Lei.

Capítulo II  
DOS PROGRAMAS

SEÇÃO I

**Art. 2º** O Fomento a produção agropecuária será implementado por meio dos seguintes programas:

I - PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE GRÃOS E FORRAGENS a ser instituído através do PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES com a distribuição aos pequenos agricultores de Araucária de sementes certificadas e/ou fiscalizadas de milho, feijão, trigo, centeio, entre outras, bem como sementes de espécies forrageiras, tais como: aveia branca, aveia preta, azevém, nabo forrageiro, ervilhaca, tremoço, entre outras;

II - PROGRAMA DE FOMENTO À FRUTICULTURA a ser instituído através do PROGRAMA DE FRUTICULTURA com a distribuição aos pequenos agricultores de Araucária de mudas frutíferas fiscalizadas de pêssego, ameixa, caqui, pera, figo, maçã, videira e outras espécies adaptadas à nossa região;

III - PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE MORANGO a ser instituído através do PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE MORANGO com a distribuição aos pequenos agricultores de Araucária de mudas de morango fiscalizadas e de alta produtividade;

IV - PROGRAMA DE FOMENTO À AGRICULTURA ORGÂNICA a ser instituído através do PROGRAMA DE AGRICULTURA ORGÂNICA com o fomento à produção por parte de agricultores de Araucária de produtos hortifrutigranjeiros sem o concurso de agrotóxicos;

V - PROGRAMA DE SECAGEM E BENEFICIAMENTO DE GRÃOS a ser instituído através do PROGRAMA DE SECAGEM E BENEFICIAMENTO DE GRÃOS que visa beneficiar os pequenos agricultores de Araucária com a secagem e o beneficiamento de grãos para as culturas de milho, feijão, soja, trigo, aveia, pipoca e centeio nas Unidades de secagem e beneficiamento pertencentes à SMAG que estão situadas nas áreas rurais do município;

VI - PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE FLORES (FLORAR) a ser instituído através do PROGRAMA FLORAR que visa a capacitação dos produtores de flores mediante assistência técnica, visitas técnicas, bem como auxílio com a distribuição/ou repasse de bulbos, mudas ou sementes;

VII - PROGRAMA DE FOMENTO À PISCICULTURA a ser instituído através do PROGRAMA DE PISCICULTURA com a construção, adequação ou reforma de tanques para cultivo de peixes, o repasse aos pequenos agricultores de Araucária de alevinos de diversas espécies de peixes, tais como: carpas húngaras, carpas capim, carpas cabeça grande, de tilápias, jundiás, catfish, pacú e tambacú;

VIII - PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO ANIMAL a ser instituído através do PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO ANIMAL com a inseminação artificial de fêmeas do rebanho bovino leiteiro com sêmen de alto poder genético visando a melhoria de sua progênie;

IX - PROGRAMA DE FOMENTO À ENSILAGEM a ser instituído através do PROGRAMA DE ENSILAGEM com a reserva do alimento produzido para suplementação ao gado nos meses mais críticos, sobretudo no período invernal, quando, tanto a disponibilidade, quanto a qualidade das pastagens diminuem consideravelmente;

a) O Programa de Ensilagem enseja tanto a capacitação técnica do produtor rural, quanto à distribuição de sementes de milho próprio para silagem, bem como a utilização de horas-máquina àqueles que não possuam trator, ensiladeira e carreta agrícola, máquinas e equipamentos esses, integrantes da Patrulha Rural Mecanizada da SMAG.

X - PROGRAMA DE FOMENTO A HORTA URBANA a ser instituído através do PROGRAMA HORTA URBANA que tem como pressuposto básico o de trabalhar com alunos das escolas públicas do Município e com munícipes participantes de associações de moradores dos diversos bairros da cidade no intuito de que estes aprendam a cultivar uma horta com espécies olerícolas adaptadas ao nosso clima, imprimindo-lhe com isso um caráter didático-pedagógico;

a) O Programa também objetiva o aproveitamento de áreas devolutas nos bairros da cidade e de pequenas áreas existentes nas escolas municipais para a produção de alimentos que serão consumidos pelos próprios alunos e moradores;

b) Além de assistência técnica, do concurso de máquinas e implementos pertencentes à Patrulha Rural Mecanizada e capacitação dos beneficiários por técnicos da SMAG, serão distribuídas sementes e/ou mudas de espécies olerícolas, tais como: cebola, cenoura, beterraba, salsa, alface, rúcula, almeirão, rabanete, entre outras.

### Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 3º** Todas os programas criados por esta lei, exceto aqueles contemplados nos incisos IV, VII e X, terão a contrapartida do beneficiário mediante preço público arbitrado pela SMAG e constante nos

Anexos desta Lei.

Parágrafo único. Os preços públicos arbitrados pelos insumos adquiridos, quer seja por meio de licitações ou compras diretas e repassados aos produtores rurais do município nos programas contemplados nesta lei, serão um percentual do valor pago por eles pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou outra secretaria que a substitua, exceto aquele contido no item V, sobre o qual será cobrado preço público corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) do IPARDES.

**Art. 4º** Os beneficiários desses programas serão aqueles que se enquadrarem como pequenos produtores rurais, não proprietários de área superior a 4 módulos rurais (48 hectares), tenham Cadastro de Produtor Rural (CAD-PRO) e estejam com o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) em dia.

**Art. 5º** Não poderão ser beneficiados pelos Programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou outra secretaria que venha a ser criada para substituí-la, aqueles produtores rurais que estejam inadimplentes com o recolhimento do preço público devido pelo recebimento de insumos e/ou serviços dos programas sobre os quais o preço público esteja sendo cobrado.

**Art. 6º** Os programas abrangidos por esta Lei, serão regulamentados por decreto no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 03 de julho de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Prefeito de Araucária

## ANEXO I

### PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE GRÃOS E FORRAGENS

Percentual do preço de compra a ser pago como Preço Público pelos beneficiários das sementes de grãos e de forragens distribuídas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento no âmbito desse programa.

SEMENTES	UNIDADE	PREÇO PÚBLICO %
AVEIA BRANCA Avena sativa	QUILOGRAMA	40
AVEIA PRETA Avena strigosa	QUILOGRAMA	40
AZEVÉM Lolium multiflorum	QUILOGRAMA	40
ERVILHACA Vicia sativa	QUILOGRAMA	40
NABO FORRAGEIRO Raphanus sativus	QUILOGRAMA	40
TREMOÇO Lupinus albus	QUILOGRAMA	40
CENTEIO Secale cereale	QUILOGRAMA	40
FEIJÃO Phaseolus vulgaris	QUILOGRAMA	40
MILHO Zea mays	QUILOGRAMA	40
TRIGO Triticum aestivus	QUILOGRAMA	40

## ANEXO II

## PROGRAMA DE FOMENTO À FRUTICULTURA

Percentual do preço de compra a ser pago como Preço Público pelos beneficiários das mudas de árvores frutíferas distribuídas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento no âmbito desse programa.

ESPÉCIES	UNIDADE	PREÇO PÚBLICO %
AMEIXA Prunus domestica	MUDAS	40
CAQUI Diospiros kaki	MUDAS	40
FIGO Ficus carica	MUDAS	40
KIWI Actinidia deliciosa	MUDAS	40
MAÇÃ Malus domestica	MUDAS	40
PERA Pyrus communis	MUDAS	40
PÊSSEGO Prunus persica	MUDAS	40
UVA Vitis vinifera	MUDAS	40

## ANEXO III

## PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE MORANGO

Percentual do preço de compra a ser pago como Preço Público pelos beneficiários das mudas de morango distribuídas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento no âmbito desse programa.

ESPÉCIE	UNIDADE	PREÇO PÚBLICO %
MORANGO Fragaria vesca	MUDA	40

## ANEXO IV

## PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE FLORES (FLORAR)

Percentual do preço de compra a ser pago como Preço Público pelos beneficiários das mudas/bulbos de espécies floríferas distribuídas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento no âmbito desse programa.

ESPÉCIE	UNIDADE	PREÇO PÚBLICO %
PALMA DE SANTA RITA Gladiolus sp	BULBO	40
DEMAIS ESPÉCIES	MUDAS E SEMENTES	40

## ANEXO V

## PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO ANIMAL

Percentual do preço de compra a ser pago como Preço Público pelos beneficiários das doses de sêmen inseminadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento no âmbito desse programa.

RAÇA	UNIDADE	PREÇO PÚBLICO %
GIR LEITEIRA	DOSE	40
HOLANDESA PRETA E BRANCA	DOSE	40
HOLANDESA VERMELHA E BRANCA	DOSE	40
JERSEY	DOSE	40

## ANEXO VI

## PROGRAMA DE FOMENTO À ENSILAGEM

Percentual do preço de compra a ser pago como Preço Público pelos beneficiários das sementes de milho para silagem distribuídas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento no âmbito desse programa.

SEMENTES	UNIDADE	PREÇO PÚBLICO %
MILHO PARA SILAGEM Zea mays	QUILOGRAMA	40

## ANEXO VII

## PROGRAMA DE SECAGEM E BENEFICIAMENTO DE GRÃOS

Preço público a ser atribuído à secagem e beneficiamento de grãos realizados nos secadores da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento no âmbito desse programa.

ESPÉCIE	UNIDADE	PREÇO PÚBLICO (RS ) / SACO
AVEIA	SACA	1,20
CENTEIO	SACA	1,20
FEIJÃO	SACA	1,20
MILHO	SACA	1,20
PIPOCA	SACA	1,20
SOJA	SACA	1,20
TRIGO	SACA	1,20

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/07/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

LEI Nº 2290/2010

**"CRIA O PROGRAMA DE HORTA  
COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE  
ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA".**



AUTORIA: Poder Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Horta Comunitária no Município de Araucária, com os seguintes objetivos:

- I - aproveitar a mão-de-obra desempregada;
- II - proporcionar terapia ocupacional para portadores de deficiência e homens e mulheres da terceira idade;
- III - aproveitar áreas devolutas;
- IV - manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Araucária, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares.

§ 1º A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

**Art. 3º** Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

**Art. 4º** O processo de implantação de uma horta comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

c) oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.

**Art. 5º** Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de hortas comunitárias deverá ser iniciado a partir a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais.

**Art. 6º** O produto das hortas comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

**Art. 7º** Para permitir a realização do Programa de Hortas Comunitárias, a Prefeitura Municipal de Araucária fica autorizada a celebrar convênios com órgãos estaduais ou federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal de Araucária deverá dar ampla publicidade ao Programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos nas unidades públicas de saúde, educação, assistência social, entre outros.

**Art. 9º** A Prefeitura Municipal de Araucária dará amplo conhecimento do Programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 25 de outubro de 2010.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES  
Prefeito Municipal

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE  
Procurador Geral do Município

Processo Nº 10298/10  
Projeto de Lei Nº 101/10 - CMA SMAD / SRD / CFS